



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ideal		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Ideal, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (séries iniciais), a partir de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 04255187-0	PARECER: 0378/2006	APROVADO: 05.09.2006

I – RELATÓRIO

Francisca Leuda dos Santos, com habilitação em administração escolar – 1º e 2º graus, registrada com o nº 9400101/1994-MEC, diretora do Centro Educacional Ideal, CNPJ nº 04.274.093/0001-01, integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Francisco Calaça, 602, Bairro Cristo Redentor, CEP: 60.336-650, nesta capital, mediante o processo nº 04255187-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (séries iniciais).

Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento José Carlos Brandão, devidamente habilitado para o cargo, conforme o Registro nº 3303/1991, expedido pela SEDUC.

O Centro oferta a educação infantil e o curso de ensino fundamental (séries iniciais). Pela informação inserida no processo, em julho de 2006, estudavam no Centro 223 alunos, dos quais 94 na educação infantil e 129, no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã e da tarde. A gestão do Centro é exercida por uma diretora pedagógica e por um secretário escolar. O Centro conta com uma razoável estrutura física e material (possui cinco salas de aula), atestada através de verificação *in loco* realizada por este Conselho, em março de 2006.

Constam do Processo, dentre outros, os seguintes documentos, alguns dos quais foram inseridos como resposta à criteriosa e detalhada informação técnica elaborada pela assessoria técnica deste CEC:

- requerimento da direção do Centro encaminhado a este CEC;
- ficha de identificação da Instituição;
- cessão de direito sobre imóvel desapropriado;
- contrato de locação;
- cópia do contrato social da empresa, datado de 18.01.2001;
- comprovante do CNPJ da empresa e do certificado de regularidade do FGTS;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: Nohemy
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0378/2006

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e requerimento de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Contribuições Federais;
- atestado de salubridade e alvará para licença e funcionamento;
- relação dos bens do mantenedor;
- fotografias da fachada e das dependências internas do Centro;
- cópia do Parecer anterior, emitido por este CEC;
- declaração do Censo Escolar/2004;
- relação de móveis e equipamentos (reapresentada), do material de escrituração escolar e do material didático;
- relação do acervo bibliográfico, organizada em paradidáticos e didáticos (inserida como acréscimo ao acervo existente);
- projeto pedagógico da educação infantil (reapresentado em nova elaboração, após a análise deste CEC);
- "Proposta Curricular para o Ensino Fundamental" (Matriz Curricular) – 1ª à 4ª série (refeita de acordo com a legislação vigente);
- regimento escolar com a respectiva ata de aprovação (reelaborado);
- relação nominal do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

Pela análise do Processo, constata-se que a assessoria técnica deste CEC procedeu a duas informações: a primeira, de nº 041/2006, resultado de duas visitas realizadas pela auditoria deste Conselho; e a segunda, de nº 0186/2006, fruto da análise criteriosa realizada sobre a documentação apresentada inicialmente pela solicitante.

Respondendo, portanto, à primeira solicitação, o Centro atendeu às determinações feitas com relação às condições físicas do prédio, deixando de cumprir apenas um item, quando do retorno da assessora técnica (isolamento de um depósito desativado).

Como resposta à segunda Informação, que focaliza os aspectos pedagógicos e técnicos dos documentados inseridos no Processo e sua consonância com os dispositivos legais e vigentes, o Centro anexou uma nova documentação, observando de forma satisfatória as exigências solicitadas no parecer técnico. Assim, foram inseridos: a ficha de identificação do Centro; a relação nominal do corpo docente com as especificações necessárias; novo mapa curricular do ensino fundamental de acordo com as normas vigentes; toda a documentação comprobatória da habilitação dos docentes, inclusive com substituições por docentes habilitados; nova proposta de educação infantil e o regimento escolar.

6.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: Nohemy
Revisor: JAA

2/5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0378/2006

Não foram inseridos, entretanto, conforme solicita a Resolução CEC nº 361/2000, a autorização de programas e cursos da educação infantil e o Parecer emitido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que ateste as condições favoráveis da instituição para o funcionamento dessa etapa da educação básica. Da mesma forma, não consta no elenco de documento o comprovante de entrega do Censo Escolar, embora na ficha de identificação inicial conste o código do Censo.

Diante da nova documentação anexada, constata-se que o Centro dispõe de um corpo docente formado por oito professores habilitados atuando na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

As fotografias anexadas ao processo mostram um prédio conservado, tanto na fachada como nas dependências internas. Percebe-se também a existência de materiais e de equipamentos básicos para o funcionamento dos níveis de ensino que oferta. Nas paredes e corredores, é visível o cuidado com a decoração alegre e receptiva; nas dependências, verifica-se a organização na disposição dos móveis e equipamentos, bem como um aproveitamento racional dos espaços. Há áreas de circulação e de recreação. Para as crianças, existem alguns brinquedos numa área coberta e com piso em cerâmica. Dispõe de banheiros infantis. A biblioteca ocupa um espaço razoável, com estantes, brinquedos, mesa retangular e cadeiras. As salas de aula, do maternal às séries iniciais do fundamental são bem organizadas e decoradas; as da pré-escola possuem cadeirinhas plásticas em torno de mesas retangulares; a partir da classe de alfabetização até à 4ª série, as carteiras são de fórmica e a maioria, de madeira. Todas essas salas possuem quadro verde. Pelo exame dos documentos, percebe-se que o Centro utiliza um espaço fora de suas dependências para a prática de educação física.

O acervo bibliográfico disponível, conta com 297 títulos (voltados para as áreas do conhecimento) paradidáticos, dicionários e enciclopédias.

Os instrumentos de gestão, anexados após a orientação deste CEC, seguem, de uma forma geral, o que dispõe a Resolução que trata da matéria.

O projeto pedagógico da educação infantil (documento sem folha de rosto que o identifique), está escrito de forma simples, sucinta e observa, sem maiores aprofundamentos (embora cite, de passagem, Montessori e Piaget) as orientações da Resolução CEC/CEB nº 361/2000. Segundo o projeto, a faixa etária que atende nessa etapa vai dos três aos cinco anos; portanto, funciona, em tese, com creche (para as crianças de três anos) e pré-escola (para as crianças de quatro e cinco anos). Entretanto, não há uma referência mais específica quanto ao atendimento pedagógico para essa faixa de três anos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: Nohemy
Revisor: JAA

3/5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0378/2006

Os itens VIII e X do projeto, relativos, respectivamente, ao processo de avaliação da aprendizagem e de articulação da educação infantil com o ensino fundamental, mostra a figura de uma psicóloga (citada três vezes), sugerindo a presença desse tipo de profissional no acompanhamento da criança. Não há referência formal ao corpo de profissionais do Centro e à presença desse profissional. Entende-se que, se isso constitui apenas uma intenção, é razoável que se retire a menção do texto na proposta pedagógica.

A nova versão do regimento escolar (também sem folha de rosto que o identifique), inserida após a diligência deste CEC, segue as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. O documento está bem elaborado, conciso, com linguagem clara e correta; já assume que organizará o ensino fundamental em nove anos, embora seu mapa curricular ainda não reflita essa nova ordem.

Acompanha o regimento a respectiva ata de aprovação, assinada pelos membros da Congregação dos Professores, que é constituída apenas por professores e presidida pelo diretor pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Lei nº 11.274/2006, e respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998 e 01/1999, e nas Resoluções nºs 361/2000, 410/2006, 372/2002, 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi exposto e analisado, o voto da Relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia o Centro Educacional Ideal, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (séries iniciais), a partir de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2009;
- homologa o regimento escolar do referido Centro;
- ao mesmo tempo, determina que, ao tomar conhecimento deste Parecer, o Centro proceda às revisões no regimento escolar que foram indicadas na análise deste Parecer, constantes do item I – Relatório. Tais correções deverão ser imediatamente submetidas à aprovação da Congregação Escolar e após, a direção deverá encaminhar a este Conselho o regimento devidamente adequado;
- no próximo recredenciamento, o Centro deverá anexar uma cópia dos documentos citados no Relatório deste Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: Nohemy
Revisor: JAA

4/5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0378/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2006.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC